



PRIMEIRO
TABELIONATO
DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO

2013

SERV.

0004

FOLHA

0012

PROT.

1932

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES
Tabelião

DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA - CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA
UIARA MARIA DA COSTA CURADO
Substitutas

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES JUNIOR - JOÃO P. DE ALMEIDA
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA
Escreventes



ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA , na forma abaixo:

S/A/I/B/A/M quantos a presente escritura pública de compra e venda virem, que **ao(s) doze dia(s) do mês de maio do ano de dois mil e onze (12/05/2011), Era Cristã**, nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, em cartório, perante mim, Escrevente Autorizado, compareceram partes entre si justas, havidas e contratadas, a saber:- de um lado como outorgante(s) vendedor (es), **B & B EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede e foro a Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nr. 831, 1º andar, Ed. Rizzo Piazza, Setor Sul, Goiania-GO, inscrita no CNPJ sob o nr. 04.609.473/0001-41, neste ato representada por, **seu(a) sócia administradora, MARIA ALICE BARBOSA DE SOUZA**, brasileira, casado(a), empresária, C.I. 48.307 SSP/GO, CPF 804.962.291-68, residente e domiciliado(a) à Rua 24, nº 430, Setor Central, Goiânia/GO; **seu(a) sócio administrador, ANTONIO MAURO BARBOSA DE SOUZA**, brasileiro, casado(a), empresário, C.I. 79.824 SSP/GO, 2ª Via, CPF 036.633.961-34, residente e domiciliado(a) à rua 01, nr. 352, apt. 2101, Setor Oeste, Goiânia/GO; **seu(a) sócia administradora, DORISLAY BARBOSA DE SOUSA CAMARGO ANDRADE**, brasileira, casado(a), empresária, C.I. 151.492 SSP/GO, CPF 160.983.071-72, residente e domiciliado(a) à rua 4, nr. 505, apto. 600, Setor Oeste, Goiania/GO, conforme 3ª Alteração contratual, datada de 31/03/2008, registrada na JUCEG sob o nº52080516246, em 14/04/2008; e, de outro lado, como outorgado(s) comprador(es), **MARIA ALICE DE MOURA SILVA**, brasileira, servidora publica estadual, viúvo(a), C.I. 1614455 SSP/GO, CPF 612.823.751-72, residente e domiciliado(a) à rua Parana. número 232, Centro, Mara Rosa/GO; reconhecidos como os próprios através dos documentos apresentados e acima mencionados, do que dou fé. Pelo(s) outorgante(s) vendedor(es) me foi dito que sendo senhor(es) e possuidor(es), a justo título e absolutamente livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer duvidas e ônus real, inclusive hipotecas, mesmo legal de **um lote de terras para construção urbana de número dezenove (19), da quadra três (03), situado a rua AB-22, no loteamento denominado "RESIDENCIAL ALICE BARBOSA"**, nesta Capital, com a área de 502,63 m², medindo: 10,37 metros de frente; 23,99 metros de fundos, dividindo com o lote 18; 30,00 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 20; e, 30,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com a rua AB-22; e, 8,10 metros de chanfrado, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Segunda Circunscrição desta Capital, sob o nº 71.881, acha(m)-se, contratado(s) com o(s) outorgado(s) comprador(es) por bem desta escritura, e na melhor forma de direito, para lhe(s) vender, como de fato vendido tem, o(s) imóvel(eis) acima descrito(s) e caracterizado(s), pelo preço certo e ajustado de **R\$ 42.486,03 (quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e tres centavos)** importancia essa que o(s) outorgante(s) vendedor(es) confessa(m) e declara(m) haver recebido em moeda corrente,

Assinaturas manuscritas



PRIMEIRO
TABELIONATO
DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO

2013

SERV.

0004

FOLHA

0013

PROT.

1932

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES

Tabelião

DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA - CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA
UIARA MARIA DA COSTA CURADO
Substitutas

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES JUNIOR - JOÃO P. DE ALMEIDA
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA
Escreventes



pelo que se da(ao) por pago(s) e satisfeito(s) dando ao(s) comprador(es) plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores a fazer boa, firme e valiosa essa venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obriga(m) a responder pela evicção de direito, pondo o(s) outorgado(s) comprador(es) a paz e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo na(s) pessoa(s) do(s) mesmo(s) todo o seu domínio, posse, direito e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da Cláusula CONSTITUTIVA. Pelo(s) outorgado(s) comprador(es) me foi dito que aceita(m) essa escritura, em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida. De tudo dou fé. A quia do ISTI, será recolhida pelo(a)(s) outorgado(a)(s) comprador (a)(es), no ato do registro, conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça, publicada no Diário da Justiça em 30 de Novembro de 1992. Foram-me apresentadas as certidões exigidas pela Lei número 7.433, de 18 de Dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto Lei número 93.240, de 09 de Setembro de 1986, e, Provimento número 10/2010 de 17 de Junho de 2010, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás/GO; dispensando neste ato, o(a)(s) outorgado(a)(s) comprador(a)(es), a certidão negativa de tributos municipais que incide sobre o(s) imóvel(eis) objeto(s) desta escritura, assumindo o(a)(s) outorgado(a)(s) total responsabilidade por tal declaração. **Certidão Federal** - MINISTÉRIO DA FAZENDA; Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; Secretaria da Receita Federal do Brasil; CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO; Nome: B&B EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA; CNPJ: 04.609.473/0001-41; Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: não constam pendências relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal. Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa. Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB no 3, de 02/05/2007. Emitida às 13:46:15 do dia 13/04/2011 <hora e data de Brasília>. Válida até 10/10/2011. Código de controle da certidão: BFC5.70B8.B378.8238; Certidão emitida gratuitamente. Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. **Certidão Estadual:** Estado de Goiás; Secretaria de Fazenda; Gerencia de Cobrança e Processos Especiais; Gerencia da Dívida Ativa e de Apoio a Execução Fiscal; CERTIDÃO DE DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA; NR. CERTIDÃO: Nº 5645805; IDENTIFICAÇÃO: NOME: CNPJ: VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE



NUMERO
TABELIONATO
DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO

2013

SERV.

0004

FOLHA

0014

PROT.

1932

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES
Tabelião

DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA - CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA
UIARA MARIA DA COSTA CURADO
Substitutas

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES JUNIOR - JOÃO P. DE ALMEIDA
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA
Escreventes

DOCUMENTO 04.609.473/0001-41; DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais): NAO CONSTA DEBITO; FUNDAMENTO LEGAL: Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993. SEGURANÇA: Certidao VALIDA POR 30 DIAS. A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-62-0707 ou pela INTERNET, no endereco: <http://www.sefaz.go.gov.br>. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS. VALIDADOR: 5.555.485.186.566; EMITIDA VIA INTERNET; SGTI-SEFAZ; LOCAL E DATA: GOIANIA, 11 MAIO DE 2011; HORA: 16:49:44:8; Certifico e dou fé, que pela outorgante, da forma como se acha representada, me foi dito sob as penas da Lei, com responsabilidade civil e criminal de seu representante que o(s) imóvel (eis) ora transacionado(s) não faz(em) parte de seu ativo permanente, faz (em) parte do seu ativo circulante, razão pela qual deixa de apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS, conforme disposto no Decreto nr. 3265 de 29/11/1999 - DOU de 30/11/1999. Transcrição: "Quando a atividade exclusiva for de compra e venda de imóveis, locação, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária ou construção de imóvel destinado a venda, desde que o(s) imóvel(eis) objeto da transação esteja (m) contabilmente lançado(s) no Ativo Circulante e não conste(m) e nem tenha(m) constado(s) no Ativo Permanente da empresa, fica dispensada da apresentação de Certidões do INSS, desde que consignada por certidão a declaração dessa condição por parte do alienante, sob sanção". , e, ainda foi-me apresentada(s) Certidão(ões) Negativa(s) de ônus, que fica(m) arquivada(s) nestas notas. Declara(m) o(s) outorgante(s), sob as penas da Lei, que contra si não existem ações reais, nem pessoais reipersecutórias sobre o(s) imóvel(eis) objeto desta escritura. Foi emitida a DOI. Pela(s) parte(s) retro nomeada(s) e qualificada(s) me foi dito que se responsabiliza(m) civil e criminalmente pela veracidade das declarações prestadas neste ato. E por se acharem assim contratados, me pediram que lhes fizesse a presente escritura, que lhes sendo lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando as testemunhas por força da lei e comigo, Autorizado(a) que a digitei, subscrevo, dou fé e assino. Taxa Judiciaria: R\$ 25,63 , Emolumentos R\$ 540,80 , Tx FUNDESP (Lei 14376) R\$ 60,50 .

Maria Alice Barbosa de Souza
B & B EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
MARIA ALICE BARBOSA DE SOUZA





PRIMEIRO
TABELIONATO
DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO

2013

SERV.

0004

FOLHA

0015

PROT.

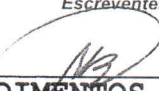
1932

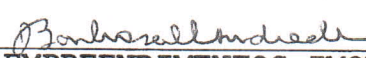
IV

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES
Tabelião

DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA - CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA
UIARA MARIA DA COSTA CURADO
Substitutas

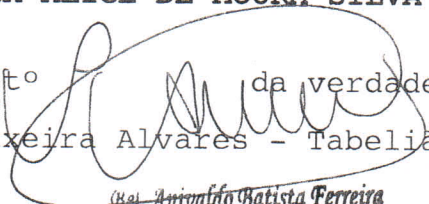
ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES JUNIOR - JOÃO P. DE ALMEIDA
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA
Escreventes


B & B EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ANTONIO MAURO BARBOSA DE SOUZA


B & B EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
DORISLAY BARBOSA DE SOUSA CAMARGO ANDRADE


MARIA ALICE DE MOURA SILVA

Em testº da verdade.
J. Teixeira Álvares - Tabelião


Del. Anivaldo Batista Ferreira

Esc. Aut.

anivaldo1@hotmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DA CAPITAL
Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia

Protocolo: 156298
Lº 2 - fls. 001- Registro Geral
Atos Praticados

R-1-71881- compra e venda
Em 20/09/2014
O Suboficial

REGISTRO DE IMÓVEIS
2ª CIRCUNSCRIÇÃO
Murilo Valadão - Sub Oficial

S. E. F.
Mônica Sarcinelli
12
E